



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 03 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 665

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 84/2021)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS**

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 84/2021)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 84, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**“Institui no Município novas medidas e adota restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais comando normativos,

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que medidas como isolamento e distanciamento social, bem como toque de recolher, de fato, podem diminuir a curva de projeção de contágio pelo Covid-19, sendo que tais medidas extremas se tornam de evidente interesse público e de necessidade administrativa urgente;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos seus atos e ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março 2021, que Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o aumento significativo do número de casos, bem como a superlotação dos leitos da Ala-covid do Hospital Municipal de Sapeaçu.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças pública, das 20:00 horas às 05:00 horas, até 01 de abril de 2021, na sede e zona rural do município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e serviços funerários.

**Art. 2º** Será permitido o serviço ESSENCIAL E NÃO ESSENCIAL: de segunda a sábado até às 18h, seguido as medidas sanitárias para evitar a propagação do novo Coronavírus.

- **APENAS** Farmácias, Postos de gasolina, serviço funeral e serviço delivery: poderão funcionar aos domingos;

- bares e Restaurantes: de segunda a sábado até às 18h;

---

#### **GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- feira Livre;
- atividades religiosas, com 30% da capacidade;
- salões, barbearias e academias: funcionar por agendamento;
- os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentos poderão ter seu funcionamento até as 22:00 horas.

**Art. 3º** - Continuam suspensas as atividades, dos seguintes serviços:

- funcionamento de Bares e Restaurantes aos domingos (exceto o serviço delivery);
- prática de esportes coletivos.

**Art. 4º** - Será de responsabilidade do estabelecimento o cumprimento das medidas sanitárias de controle a pandemia da COVID-19.

- estabelecer o uso obrigatório de máscara por parte dos funcionários, dos fornecedores e dos clientes;
- disponibilizar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle do fluxo de entrada e saída de cliente, organizar fila mantendo distanciamento de no mínimo 1,5m, ofertar álcool gel a 70% na entrada e saída do estabelecimento;
- higienizar as bancadas, prateleiras e objetos que são manipulados por funcionários, fornecedores e clientes com álcool a 70%;
- afastar imediatamente qualquer funcionário que apresentar síndrome gripal e comunicar a secretária de saúde;
- manter isolamento físico que garanta uma distância de 1,5m entre clientes funcionários.

**Parágrafo único** - Fica vedada nas praças, como forma de contenção de aglomerações, a instalação de brinquedos de qualquer natureza (pula-pula, castelos infláveis, etc), bem como a circulação de ambulantes de qualquer natureza;

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Art. 5º** - Fica proibido, durante a vigência do presente Decreto, o uso de parques e quadras esportivas, em espaços público e/ou privados;

**Art. 6º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Estado e Município, tendo em vista o disposto no Decreto do Governo do Estado de nº. 20.260, de 02 de março de 2021.

**Art. 7º** - Caberá aos órgãos especiais vinculados à Administração Municipal bem como da Secretaria da Segurança Pública a observação e incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2021.

**George Vieira Góis**  
Prefeito

**Cristiane Brito de Almeida Góis**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136